

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR**

**XIX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE  
RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO**

Edital n.º 8 – MPE/RO, de 21 de maio de 2008

**JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO**

(As justificativas referem-se aos cadernos disponíveis na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

**CARGO: PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO – CADERNO 1.1**

- **QUESTÃO 1** – anulada. A partir da situação apresentada, é possível deduzir-se que o crime aludido na questão foi cometido por motivo fútil. Além disso, o comando da questão estabelece: “**Flávio, de 60 anos de idade**” (grifo nosso), enquanto a opção A (apresentada como correta pelo gabarito oficial preliminar) afirma que “o crime foi praticado contra pessoa **maior de 60 anos**” (grifo nosso), o que obsta o julgamento objetivo da questão, de maneira que poderia induzir a erro o candidato.
- **QUESTÃO 8** – alterado de D para B, pois esta é a opção que atende ao comando da questão uma vez que contraria o disposto nos artigos 145 e 147 do CPP, pois o juiz poderá, sim, de ofício, proceder à verificação da falsidade e a decisão não faz coisa julgada.
- **QUESTÃO 51** – anulada, pois a opção que deveria ser considerada correta não restringe a eleição do parente ao território de jurisdição do titular, nos termos do art. 14, § 7º. da CF. Assim sendo, a questão fica sem gabarito, decidindo o CESPE/UnB pela sua anulação.
- **QUESTÃO 59** – anulada, pois a utilização do termo “aproveitada”, no lugar de “aproveitável”, prejudicou o julgamento objetivo da questão.
- **QUESTÃO 74** – anulada. O enunciado da questão não estabelece de forma indubitável se o envio do material pornográfico ao usuário de Minas Gerais foi feito por meio do sítio da Internet em que Marcos obteve o material ou se tal envio teria se dado simplesmente por *e-mail*.
- **QUESTÃO 77** – anulada, pois a substituição do trecho “propor o não vitaliciamento” por “que membros do MP deixem de ser vitalícios” tornou o item incorreto, haja vista não estar previsto na lei citada na questão como função do Corregedor-Geral.
- **QUESTÃO 78** – anulada. A questão não apresenta nenhuma alternativa correta, pois o governo não tem personalidade jurídica, e, em vista disso, não tem capacidade processual, não podendo figurar como parte em ação civil pública. Não figura no rol do art. 5º da LACP, nem no rol do art. 82 do CDC.

**NOTA:**

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 8 – MPE/RO, de 21 de maio de 2008, que rege o concurso público, “17.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe\\_ro2008](http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe_ro2008) quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“17.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

17.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

17.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

17.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recurso contra o resultado final nas demais fases.

17.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

**18.1 A inscrição preliminar do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**